



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Câmara Mun. de Novo Progresso/PA
 Aprovado por: UNANIMIDADE
 Data: 17 / 04 / 2018

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI nº 706 /2018.

“Revoga a Lei nº 401/2013 e Institui o novo Diário Oficial Eletrônico de Novo Progresso/PA - DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e Divulgação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Novo Progresso e dá outras providências.

O Prefeito do município de Novo Progresso/PA faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 55, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Novo Progresso/PA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Novo Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso/PA - DOEM, por meio eletrônico, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Novo Progresso/PA.

§1º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso/PA - DOEM de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado pelo Poder Executivo Municipal no sítio eletrônico www.novoprogresso.pa.gov.br, e em caso de adesão pelo Poder Legislativo Municipal, no sítio www.novoprogresso.pa.leg.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso - DOEM, será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18h (dezoito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Novo Progresso/PA e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

§3º O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso - DOEM, dentre outros aspectos, serão definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º- Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso/PA conterá obrigatoriamente:

- I- o Brasão do Município;
- II- o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso- DOEM”;
- III- a Lei de instituição do Diário Oficial do Município;
- IV- a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3º- As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



§1º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso - DOEM de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º As publicações a que se refere o “caput” deste artigo serão assinadas digitalmente e, incumbe ao Prefeito e ao Presidente da Câmara de Vereadores, respectivamente, a assinatura dos cadernos do Executivo e do Legislativo ou por servidor formalmente designado pelos mesmos.

§3º A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso – DOEM corresponderá à data de sua disponibilização.

§4º O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso – DOEM for disponibilizado é considerado como data de publicação.

§5º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Art. 5º- Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições de suas edições do Diário Oficial do Município de Novo Progresso – DOEM, referente as suas publicações, em formato impresso e meio eletrônico.

Art. 6º- Após a publicação no Diário Oficial do Município de Novo Progresso - DOEM, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 7º- A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao ente, unidade ou do Poder que os produziu.

Art. 8º- No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Progresso - DOEM, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso previsto do “caput” deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 9º- As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, em 15 de abril de 2018.

Francisco Gomes de Sousa
Câmara Mun. de Novo Progresso
Francisco Gomes de Sousa
1º Secretário

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

Francisco Lazzarin Vieira
Câmara Mun. de Novo Progresso
Francisco Lazzarin Vieira
Presidente

Juarez Civieiro
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Vereador 2º Secretário
Juarez Civieiro

